



Oliveira do Bairro câmara municipal

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DOS CANAIS PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

(NOVO RGPC – DI n.º 109-E/2021, 9 de dezembro e Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro)

Município de Oliveira do Bairro

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. OBJETIVO.....	5
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
4. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS	7
5. TRAMITAÇÃO E DECISÃO	8
6. CONFIDENCIALIDADE	10
7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	10
8. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	10
9. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	11
10. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	11
11. REVISÃO.....	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	12

Elaborado por: DAJ com o apoio
do SIT na vertente informática
Data: julho de 2022

Verificado por: DAJ
Data: Setembro de 2022

Aprovado por: Câmara Municipal
Data: 29.09.2022

1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (adiante RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio impor às Autarquias Locais a adoção de um vasto e complexo conjunto de medidas relativas à Estratégia Nacional Anticorrupção, mediante a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo.

Este regime geral da prevenção da corrupção retira do domínio da *soft law* a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo “*Compliance Officer*” (elemento da direção superior ou equiparado: órgão de administração ou dirigente).

Estabelece o artigo 8.º do RGPC, sobre a epígrafe “*Canais de denúncia*” que «1 - As entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. 2 - As entidades abrangidas respondem pelas contraordenações previstas na legislação que transpõe a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, designadamente no que respeita ao incumprimento do disposto no número anterior, nos termos previstos em tal legislação.»

A lei n.º93/2021, de 20 de dezembro [estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União], veio estabelecer a obrigatoriedade de adoção de canais de denúncia e medidas de proteção dos denunciantes, até junho de 2022.

De acordo com o n.º 1 do Artigo 8.º da Lei n.º93/2021, de 20 de dezembro, «As pessoas coletivas, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores e, independentemente disso, as entidades que estejam contempladas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia referidos na parte i.B e ii do anexo da [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, doravante designadas por entidades obrigadas, dispõem de canais de denúncia interna.», dispondo o n.º6 do mesmo artigo que «Não têm de dispor de canais de denúncia as autarquias locais que, embora empregando 50 ou mais trabalhadores, tenham menos de 10 000 habitantes.»

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática
Data: julho de 2022

Verificado por: DAJ
Data: Setembro de 2022

Aprovado por: Câmara Municipal
Data: 29.09.2022

Nos termos do artigo 7.º, n.º1 do RGPC e do artigo 71.º, n.º1, alínea k) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, as autarquias locais devem adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho. Os Canais para a Promoção da Transparência Municipal permitem a submissão de participações relativas à violação do Código de Conduta e do Código de Ética e de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Oliveira do Bairro.

O presente Manual de Procedimentos dos Canais para a Promoção da Transparência Municipal (doravante Manual) destina-se a regular os referidos canais, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

O Município tem 23.143 habitantes em 2021 (fonte: <https://www.pordata.pt/Municipios>), pelo que deve implementar um Canal de Denúncia interna.

Nos termos dos artigos 9.º e 10.º do referido diploma legal os canais de denúncia interna são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, podendo ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias. Em qualquer dos casos, deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

Nos termos do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º93/2021 «*As autoridades competentes estabelecem **canais de denúncia externa**, independentes e autónomos dos demais canais de comunicação, para receber e dar seguimento às denúncias, que assegurem a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e permitam a sua conservação nos termos do artigo 20.º*»

E de acordo com o n.º2 do mesmo artigo e diploma legal «*As autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, que inclui:*

- a) *Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;*
- b) *Receber e dar seguimento às denúncias;*
- c) *Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.*

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática Data: julho de 2022	Verificado por: DAJ Data: Setembro de 2022	Aprovado por: Câmara Municipal Data: 29.09.2022
--	---	--

Os Canais de Denúncia integram o programa de cumprimento normativo implementado pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, os atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as violações ao Código de Conduta e ao Código de Ética e de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Oliveira do Bairro e situações de conflitos de interesses.

2. OBJETIVO

Este Manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações e no artigo 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Conduta e ao Código de Ética e de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Oliveira do Bairro, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- ✓ A forma e admissibilidade das denúncias;
- ✓ O modo de aceder aos canais de denúncia;
- ✓ A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- ✓ A garantia de confidencialidade;
- ✓ O tratamento de dados pessoais;
- ✓ A conservação das denúncias;
- ✓ A proibição de retaliação e a proteção dos denunciante.

Como instrumento de boa prática institucional, os canais garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das participações e denúncias recebidas.

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática Data: julho de 2022	Verificado por: DAJ Data: Setembro de 2022	Aprovado por: Câmara Municipal Data: 29.09.2022
--	---	--

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para efeitos de aplicação do presente Manual, podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, no Código de Conduta e no Código de Ética e de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Oliveira do Bairro

Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, não obsta à consideração da pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

O canal de denúncia interna tem como objetivo receber as participações e denúncias apresentadas por trabalhadores do Município de Oliveira do Bairro, devendo todas as restantes pessoas aceder ao canal de denúncia externa.

Independentemente do canal utilizado, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações. (Cfr. artigo 4.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações).

A participação de situações de incumprimento Código de Conduta e do Código de Ética e de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Oliveira do Bairro ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, deverá incidir, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente: i) o cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, no estrito cumprimento das respetivas funções ou ii) a preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática Data: julho de 2022	Verificado por: DAJ Data: Setembro de 2022	Aprovado por: Câmara Municipal Data: 29.09.2022
--	---	--

4. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS

Os trabalhadores do Município de Oliveira do Bairro que pretendam apresentar participações e denúncias deverão fazê-lo preferencialmente por escrito, através do Canal de Denúncia Interna.

As restantes pessoas que pretendam apresentar participações e/ou denunciar infrações, deverão apresentar tal participação ou denúncia, preferencialmente por escrito, através do Canal de Denúncia Externa.

O acesso a cada um dos canais de denúncia, é feito de forma independente e autónoma, mediante o website institucional do Município de Oliveira do Bairro (www.cm-olb.pt) - Câmara Municipal; Transparência Municipal; Canal de denúncias; Submeter denúncia.

Informação necessária às participações e denúncias:

As participações e denúncias devem ser efetuadas:

- i) de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, e
- ii) devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise e
- iii) fornecendo os seguintes elementos:
 - Motivo da comunicação;
 - Data da ação ou omissão;
 - Natureza/carácter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
 - Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;
 - Local/Unidade orgânica;
 - Pessoa(s) envolvida(s).

Se possível, explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

Na submissão da participação ou denúncia, o denunciante irá visualizar no ecrã um número identificador (ID) e uma palavra-Chave. Deve anotar estes dados e guardá-los num local seguro, pois são estes dados que permitem acompanhar o seguimento dado à denúncia ou participação. Salienta-se que o número identificador (ID) e a palavra-chave não são suscetíveis de recuperação, pelo que, se o denunciante não anotar ou perder estes dados não poderá acompanhar o estado da participação ou denúncia.

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática Data: julho de 2022	Verificado por: DAJ Data: Setembro de 2022	Aprovado por: Câmara Municipal Data: 29.09.2022
--	---	--

O denunciante poderá acompanhar de forma permanente a tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e/ou recomendações para a prevenção e controlo da situação, se aplicável, bastando para o efeito aceder:

- Ao website do Município de Oliveira do Bairro (www.cm-olb.pt) - Câmara Municipal; Transparência Municipal, Canal de denúncias, ou;
- Através do link da plataforma cm-olb.wiretrust.pt;

“seguir o estado de uma denúncia” e inserir o número identificador (ID) e a palavra-chave facultados aquando a submissão da denúncia.

5. TRAMITAÇÃO E DECISÃO

5.1 Canal de Denúncia Interna

O Canal é operado internamente, cabendo exclusivamente aos trabalhadores designados pelo Presidente da Câmara, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal. Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descuidar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia ou sugestão, são comunicadas ao denunciante, através do Canal, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática Data: julho de 2022	Verificado por: DAJ Data: Setembro de 2022	Aprovado por: Câmara Municipal Data: 29.09.2022
--	---	--

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

5.2 Canal de Denúncia Externa

O Canal de Denúncia Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município de Oliveira do Bairro, sendo que o tratamento das participações ou denúncias externas caberá exclusivamente aos funcionários para o efeito designados.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante efetuado através do Canal ou caso hajam motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.

Analisada a participação ou denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

Caso se verifique que a participação ou denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado de forma fundamentada através do Canal, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática Data: julho de 2022	Verificado por: DAJ Data: Setembro de 2022	Aprovado por: Câmara Municipal Data: 29.09.2022
--	---	--

6. CONFIDENCIALIDADE

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do seu autor, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

8. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

Os trabalhadores designados para operar os canais de denúncias (interno e externo) deverão efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- ✓ Número identificativo da comunicação;
- ✓ Data de receção;
- ✓ Descrição sintética da situação comunicada;
- ✓ Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- ✓ Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática Data: julho de 2022	Verificado por: DAJ Data: Setembro de 2022	Aprovado por: Câmara Municipal Data: 29.09.2022
--	---	--

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

9. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no presente Manual nos Canais não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente havidas como atos de retaliação.

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

10. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Manual, devem ser dirigidas à Divisão Administrativa e Jurídica, através do endereço de correio eletrónico: transparencia@cm-olb.pt.

Cabe à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação no website do Município de Oliveira do Bairro (www.cm-olb.pt), das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

Elaborado por: DAJ com o apoio do SIT na vertente informática Data: julho de 2022	Verificado por: DAJ Data: Setembro de 2022	Aprovado por: Câmara Municipal Data: 29.09.2022
--	---	--

11. REVISÃO

O presente Manual é revisto a cada 3 anos e sempre que se revele oportuno e necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual fica sujeito a divulgação junto de todos os trabalhadores e munícipes do Município de Oliveira do Bairro, através dos meios de comunicação internos e externos.

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a aprovação pela Câmara Municipal.

Elaborado por: DAJ com o apoio
do SIT na vertente informática
Data: julho de 2022

Verificado por: DAJ
Data: Setembro de 2022

Aprovado por: Câmara Municipal
Data: 29.09.2022